



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
Trabalhando pelo bem do nosso povo

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DV001/2024

PROCESSO Nº DV03/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO PB NO EXERCÍCIO DE 2024.

ASSUNÇÃO/PB, JANEIRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@hotmaail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV03/2024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal De Assunção

Rua Euclides Vieira de Andrade, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 - 1047

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e Portal de Transparência, para as atividades da Câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 09 de Janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 09 de Janeiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de: Sistema de contabilidade Pública-Registros de empenho, Sub-empenho, conciliação bancária, relatórios de receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RRÊO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de contas Anual); incorporação de outras entidades (Fundos, institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, S FIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED(Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as informações contábeis, através do portal Emissão de relatórios extraídos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o	mensal	11

	PCAPS e com a legislação e os padrões contábeis.		
ETP 2	Locação de Sistema do Portal da Transparência – Disponibiliza as informações contábeis referente à Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.	mensal	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que,

relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.600,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Locação de: Sistema de contabilidade Pública--	...	mensal	11	1.200,00	13.200,00
ETP 2	Locação de Sistema do Portal da Transparência	...	mensal	11	400,00	4.400,00
					Total	17.600,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Assunção - PB, Janeiro de 2024.



Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Assunção - PB, Janeiro de 2024.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de: Sistema de contabilidade Pública–Registros de empenho, Sub–empêno, conciliação bancária, relatórios de receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RRÊO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de contas Anual); incorporação de outras entidades (Fundos, institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, S FIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED(Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as informações contábeis, através do portal Emissão de relatórios extraídos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o PCAPS e com a legislação e os padrões contábeis.	mensal	11
2	Locação de Sistema do Portal da Transparência – Disponibiliza as informações contábeis referente à Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.	mensal	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto

estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.7.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.8.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.9.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso

injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 09 de Janeiro de 2024.



Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 09 de Janeiro de 2024.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Ao Setor de Contratação,

Para pronunciamento quanto aos preços de mercado para Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024, de acordo os parâmetros exigidos na legislação vigente

Assunção - PB, 09 / 01 / 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete

Cotação de Preços – Câmara Municipal de Assunção – PB

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistema destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Assunção - PB.

Prezados Senhores,

Apresentamos cotação conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	P. Unitário	P. Total
1	Sistema de Contabilidade Pública – Registros de empenho, sub-empenho, conciliação bancária, relatórios de receitas e despesas orçamentária e extra-orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Pluro Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de Contas Anual); Incorporação de outras entidades (Fundos, Institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, SEFIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED(Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as informações contábeis, através do portal; Emissão de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros.. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o PCAPS e com a legislação e os padrões contábeis.	12	MENSAL	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	Sistema do Portal da Transparência - Disponibiliza as informações contábeis referente a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, essa lei faz com que o Órgão público deverá mostrar as transparências de despesas e receitas por meios eletrônicos e acesso ao público em tempo real.	12	MENSAL	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Total				R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Valor mensal da cotação: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

Valor total da cotação: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

Validade da cotação: 60 dias

João Pessoa – PB, 02 de janeiro de 2024.



Ricardo Guerra
Gerente Geral
670980 SSP/PB

Telefone: (083) 3243-7744 / 98841-4481 / 99981-8116

E-mail: contato@infopublicpb.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2023

CONTRATO Nº: 00229/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E A.O.S. SOFTWARE LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A.O.S. SOFTWARE LTDA - EPP - AV SENADOR SALGADO FILHO, 1718 - TIROL - NATAL - RN, CNPJ nº 11.385.898/0001-80, neste ato representado por Armstrong de Oliveira Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua das Perdizes, 7979, Ap 1702 - Pitumbu - Natal - RN, CPF nº 688.828.153-15, Carteira de Identidade nº 1.376.958 SSP/PI, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS:

1.2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 00107/2023, Dispensa nº. 0012/2023, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na locação de software de sistema de contabilidade pública e portal da transparência.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviço na locação, implantação, suporte técnico e manutenção de softwares com sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência. O suporte técnico deverá estar a disposição a qualquer momento em dias úteis, principalmente quando se tratar de atualização para melhorias técnicas. A contratada deverá designar sempre um servidor para ficar a disposição da contratante durante toda a vigência contratual.	Mes	3	1.900,00	5.700,00

Total: 5.700,00

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) A Contratada deverá manter um profissional técnico responsável pelo bom funcionamento dos sistemas à disposição da Gestão Municipal de forma diária, evitando transtornos ou dificuldades na correta execução do referido contrato, evitando possíveis falhas no tocante ao envio de informações ao Sagres e ao Portal da Transparência.
- l) Deverá ser observado todos os itens de exigências dos sistemas que estão sendo contratado, eles deverão atender as necessidades em total conformidade com o disposto no item 9. Obrigações da Contratada conforme explicitado no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros;
04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Finanças;
339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha-PB, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito

Catolê do Rocha - PB, 06 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

Im. Marlon Juvier Silva
062. 260. 774-09

Edue Costa Silva
250 516 284 00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA:68882815315
Dados: 2023.10.06 10:06:03-03'00'

A.O.S. SOFTWARE LTDA - EPP
ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA
688.828.153-15



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
SETOR DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230315DV0002

CONTRATO Nº: 00003/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA E IMPORT INFORMATICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Arara, localizada à Rua Marízio Moreno, 139 - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.582.207/0001-23, neste ato representada pelo Presidente JOSÉ JAILSON DE SOUSA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Carneiro, 200 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF nº 675.955.454-04, Carteira de Identidade nº 139.805 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMPORT INFORMATICA LTDA, localizada na AVENIDA ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 04.067.695/0001-80, neste ato representado por Adriana de Franca Cavalcante, Brasileira, Divorciada, Secretária, residente e domiciliado na R. Mascarenhas de Moraes, 116, Mandacaru - João Pessoa - PB, CPF nº 000.898.614-26, Carteira de Identidade nº 1841600 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV0002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 0000/2023, de 24 de Março de 2023, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecer locação de softwares para gestão contábil, folha de pagamento de pessoal e portal transparência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). Representado por: 10 x R\$ 1.900,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de software gestão contábil – sistema de contabilidade pública – o sistema deve encontra-se em conformidade com a legislação vigente, Lei 4.320/1964; Lei 101/2000 (LRF); MCASP (Manual de contabilidade aplicado ao setor público – STN); LC 131/2009 (Lei de Transparência), assim como as exigências do TCE/PB, Ser compatível ao sistema SAGRES, possibilitando o controle orçamentário, patrimonial e financeiro, através de relatório	meses	10	1.000,00	10.000,00

tanto impresso como meio magnético, tornando-se uma ferramenta auxiliar para tomadas de decisões, especialmente no que diz respeito ao atendimento dos percentuais da saúde, educação e pessoal; Portal transparência pública – geração de dados contábeis para o portal de transparência. O sistema deve extrair as informações do banco de dados da contabilidade para alimentação automática, o sistema deve ser em conformidade com a Lei Complementar 131/2009, permitindo fácil acesso as informações, tais como, receitas e despesas públicas, informações sobre servidores e informações sobre compras. Deve dispor ainda de relatórios fiscais, como RGF (Relatório Geral Fiscal) e RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária). O sistema deve possuir mecanismo de controle de acesso para alimentação dos dados e fácil adaptação à novas normas governamentais

2	Sistema de folha de pagamento da administração pública e acompanhamentos dos atos, secretarias dos servidores no setor público municipal: implantação do sistema de folha de pagamento com os seguintes requisitos: Sistema para o ambiente Windows; Instalação imediata (24 horas). O sistema deve trabalhar simultaneamente com mais de uma unidade gestora e ter gerador de relatório. O sistema deve mostrar na tela as fórmulas e os cálculos de hora extra, adicional noturno, salário família, 1/3 de férias, 13º salário, 2/3 de férias, faltas, gratificações, etc. Os usuários devem ter acesso para alterar as tabelas e IRRF, salário família, previdência, escolaridade, cargos, classificação funcional; O sistema deve disponibilizar consulta por nome, CPF, PIS/PASEP, matrícula e vínculo	meses	10	900,00	9.000,00
---	---	-------	----	--------	----------

Total: 19.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação orçamentária:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.40.01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá

comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser

extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 24 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Vanessa R. Araújo
CPF: 456.154.36

Gilmara da Silva Sousa
CPF: 098.303.194-07

PELO CONTRATANTE

José Jailson de Sousa
JOSÉ JAILSON DE SOUSA
CPF 675.955.454-04

PELO CONTRATADO

IMPORT INFORMATICA
EIRELI:04067695000180

Assinado de forma digital por IMPORT
INFORMATICA EIRELI:04067695000180

IMPORT INFORMATICA LTDA
ADRIANA DE FRANCA CAVALCANTE
000.898.614-26



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Período que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: contratos 2023/24; cotação Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de: Sistema de contabilidade Pública-Registros de empenho, Sub-empenho, conciliação bancária, relatórios de receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RRÊO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de contas Anual); incorporação de outras entidades (Fundos, institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, S FIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED(Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as	mensal	11	1.200,00	13.200,00

	informações contábeis, através do portal Emissão de relatórios extraídos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o PCAPS e com a legislação e os padrões contábeis.				
2	Locação de Sistema do Portal da Transparência – mensal Disponibiliza as informações contábeis referente à Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.		11	400,00	4.400,00
				Total	17.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 17.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.10.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.11.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assunção - PB, 09 de Janeiro de 2024.



Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

DESPACHO

Ao Secretário de Finanças e Tesouro,

Para pronunciamento quanto à previsão orçamentária para Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024, com estimativa da contratação de R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Assunção - PB, 09 de Janeiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 500

Assunção - PB, 09 de Janeiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
39-ASSUNÇÃO (EXECUTIVO)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.
EXERCÍCIO:2024

Página : 1/66

01.0000 - LEGISLATIVO
01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	30.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					30.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	50.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					50.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	800.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	190.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	9.500,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	40.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	5.000,00	
	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	135.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	85.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	150.000,00	
	3.3.90.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	500	5.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.420.000,00
Total por Orgão R\$					1.500.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefia do Gabinete.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Assunção - PB, 11 de Janeiro de 2024.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Viana, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A (NL) Nº 01/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

R E S O L V E:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de **Agente de Contratação**;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de **membro da Equipe de Apoio**;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de **membro da Equipe de Apoio**.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone: (83) 3466 - 1047 - Fax: (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PORTARIA (NL) Nº 02/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de **Agente de Contratação**;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 003



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Contratação;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de membro da Equipe de Apoio;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de membro da Equipe de Apoio.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da

formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de **Agente de Contratação**;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV01/2024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Chefia do Gabinete

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV001/2024 - 11/01/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 11 de Janeiro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV001/2024 - 11/01/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Chefia do Gabinete.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Chefia do Gabinete, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 11 de Janeiro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV03/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e sempre que solicitado atender ao chamado do contratante na realização das manutenções do sistema caso necessário, prestando toda assistência sem custo ao contratante. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,

III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV001/2024

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - R\$ 17.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

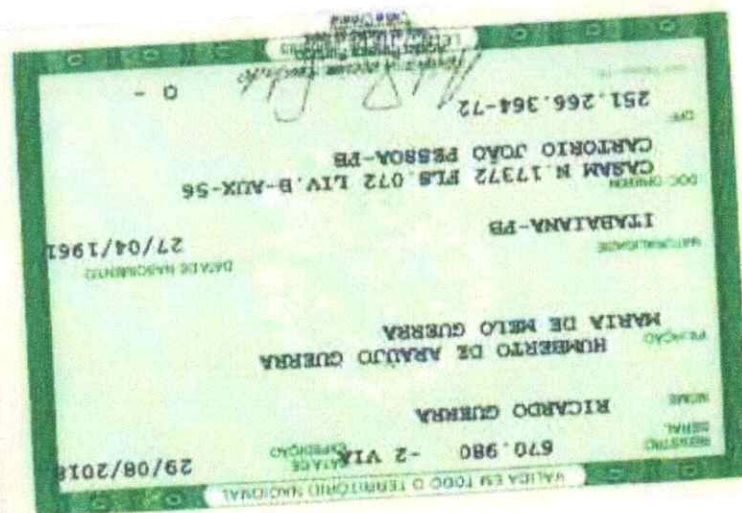
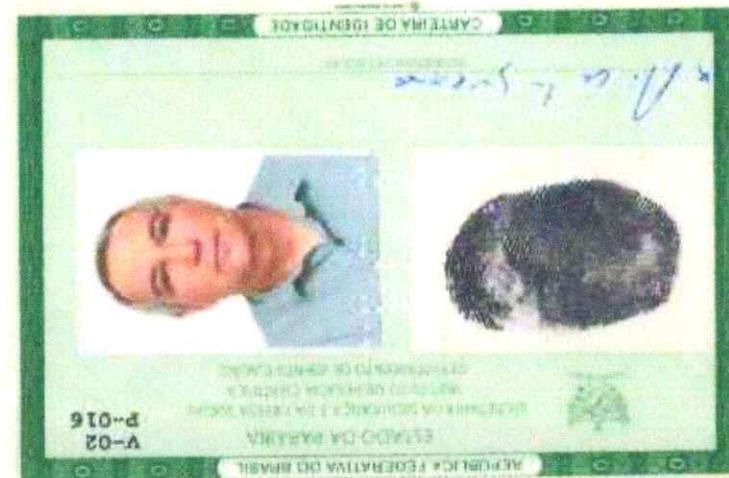


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RICARDO GUERRA INFORMATICA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RICARDO GUERRA INFORMATICA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RICARDO GUERRA INFORMATICA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/06/2021 17:05:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RICARDO GUERRA INFORMATICA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 46921302191211450120-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6fd2d11a2bf3a06e40a8378c2162436d694322fa0bf42511681553c4a5e9e7fef97aadf0a8abc3057979f0bbbb5d0957dba1cdfcf6359389d170caadb3223ad2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 794104

Data do deferimento da inscrição: 22/11/1999

Razão Social: RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP

Nome Fantasia: INFOPUBLIC TECNOLOGIA

CNPJ: 03.500.830/0001-76

Atividade Principal: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividade(s) Secundárias: 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Endereço: RUA Professora Emerentina Coelho, 269, SALA 01 Tambauzinho

CEP: 58042160

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **8B1SNPVX**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 8690

Razão Social: RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP

Nome Fantasia: INFOPUBLIC TECNOLOGIA

CNPJ: 03.500.830/0001-76

Inscrição Municipal: 794104

Atividade Principal: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Não exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Não exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA Professora Emerentina Coelho, 269, SALA 01, Tambauzinho

CEP: 58042160

Local e data: Município de João Pessoa, segunda, 19 de agosto de 2019

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **19T3JGAF5L**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101161311		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) RICARDO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) HUMBERTO DE ARAÚJO GUERRA		(mãe) MARIA DE MELO GUERRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/04/1961	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 670980	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 251.266.364-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO			NÚMERO 742
COMPLEMENTO APTO 1501	BAIRRO/DISTRITO TAMBAÚ	CEP 58032-101	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Professora Emerentina Coelho			NÚMERO 269
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO Tambauzinho	CEP 58042-160	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@infopublicpb.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 4.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quatro mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6209100 Atividade Secundária 6201501, 6311900, 6319400, 8211300, 8219999, 9511800	Descrição do Objeto Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/11/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.500.830/0001-76	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 24/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ricardo Guerra</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB2190002339705	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2019 11:47 SOB Nº 20181129230.
PROTOCOLO: 181129230 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900438600. NIRE: 25101161311.
RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Marisa de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2019
www.redestm.pb.gov.br



CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/01/2019 11:47 SOB Nº 20181129230.
PROTOCOLO: 181129230 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900438600. NIRE: 25101161311.
RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101161311		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RICARDO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) HUMBERTO DE ARAÚJO GUERRA		(mãe) MARIA DE MELO GUERRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/04/1961	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 670980	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF(número) 251.266.364-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO			NÚMERO 742
COMPLEMENTO APTO 1501	BAIRRO/DISTRITO TAMBAÚ	CEP 58032-101	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICÍPIO João Pessoa			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Professora Emergentina Coelho			NÚMERO 269
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO Tambauzinho	CEP 58042-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICÍPIO João Pessoa		UF PB	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 4.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@infopublicpb.com.br	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quatro mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6209100 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/11/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.500.830/0001-76	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 24/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	USO DA JUNTA COMERCIAL 1- SIM 2- NÃO 3- NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 		 PB2190002339705	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Radesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2019 11:47 SOB Nº 20181129230.
PROTOCOLO: 181129230 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900438600. NIRE: 25101161311.
RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2019
www.redeim.pb.gov.br



CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/01/2019 11:47 SOB Nº 20181129230.
PROTÓCOLO: 181129230 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900438600. NIRE: 25101161311.
RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2024 16:21:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RICARDO GUERRA INFORMATICA**
CNPJ: **03.500.830/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Facilite sua vida.
Cadastre-se no débito automático
e tenha mais comodidade.**

Escolha o banco de sua preferência ao lado
e dirija-se até a sede da Unimed João Pessoa

- Banco Itaú
- Banco do Brasil
- Caixa Econômica Federal
- Unicred João Pessoa
- Santander

Av. Marechal Deodoro, 420 - Torre - CEP 58040-910
João Pessoa - PB - Fone: (83) 2106-0216

0800 725 1200

Unimed 
João Pessoa

Unimed 
João Pessoa



RICARDO GUERRA
AV RUY CARNEIRO, 742 APT 1501
TAMBAU
58032-101 JOAO PESSOA - PB

15

VENCIMENTO

01/08/2013

Carta

9912281356 - DR/PE

UNIMED - JP

CORREIOS

010851.024589.001424

☐ 01 - MUDOU-SE

☐ 04 - DESCONHECIDO

☐ 07 - AUSENTE

☐ 02 - ENDEREÇO INEXISTENTE

☐ 05 - INF. ESCRITA PELO PORTEIRO

☐ 08 - FALECIDO

☐ 03 - NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO

☐ 06 - NÃO PROCURADO

☐ 09 - RECUSADO

Unimed 
João Pessoa

REMETENTE

UNIMED JOÃO PESSOA
AV. MARECHAL DEODORO 420
TORRE - JOÃO PESSOA - PB
58040-910



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RICARDO GUERRA INFORMATICA**

CPF/CNPJ: **03.500.830/0001-76**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:38:56 do dia 08/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NFB5080124203856

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2024 às 20:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.500.830/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 659C.8994.4127.7652 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.500.830/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1999
NOME EMPRESARIAL RICARDO GUERRA INFORMATICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFO PUBLIC TECNOLOGIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSORA EMERENTINA COELHO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 58.042-160	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INFOPUBLICPB.COM.BR		TELEFONE (83) 3243-7744
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.500.830/0001-76

Razão Social: RICARDO GUERRA INFORMÁTICA

Nome Fantasia: INFO PUBLIC TECNOLOGIA

Certidão emitida às 08:17 de 02/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **HaHy.JnT4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO GUERRA INFORMATICA
CNPJ: 03.500.830/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:38 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **00E5.80EF.E7A9.B192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO GUERRA INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.500.830/0001-76

Certidão nº: 298365/2024

Expedição: 02/01/2024, às 08:21:19

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO GUERRA INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.500.830/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F950.2573.C9F8.C937**

Emitida no dia 02/01/2024 às 08:39:33

Nome Empresarial:

INFO PUBLIC INFORMATICA LTDA

Endereço:

FRANCISCA MOURA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.126.880-3

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

434

CNPJ/CPF:

03.500.830/0001-76

Complemento:

LOJA 003

CEP:

58013-440

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/01/2024
Hora: 08:26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2024/000116

Nº de Controle de Autenticação
658.529.582.468

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 03500830000176	Nome do Contribuinte RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP				
Endereço RUA PROFA EMERENTINA COELHO		Número 00269	Apto/Sala 001	Bloco	Complemento SALA 01
Bairro MIRAMAR	CEP 58043009	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 79410-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 02/01/2024 08:26:18

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.500.830/0001-76
Razão Social: RICARDO GUERRA INFORMATICA EPP
Endereço: R PROFESSORA EMERENTINA COELHO 269 SALA 1 / TAMBAUZINHO /
JOAO PESSOA / PB / 58042-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400400978176538

Informação obtida em 02/01/2024 08:20:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Locação de: Sistema de contabilidade Pública-Registros de empenho, Sub-empenho, conciliação bancária, relatórios de receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RRÊO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de contas Anual); incorporação de outras entidades (Fundos, institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, S FIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED(Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as informações contábeis, através do portal Emissão de relatórios extraídos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o PCAPS e com a legislação e os padrões contábeis.						
RICARDO GUERRA INFORMÁTICA	mensal	11	1.200,00	13.200,00	1	
2 - Locação de Sistema do Portal da Transparência – Disponibiliza as informações contábeis referente à Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.						
RICARDO GUERRA INFORMÁTICA	mensal	11	400,00	4.400,00	1	

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- RICARDO GUERRA INFORMÁTICA.
03.500.830/0001-76
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 17.600,00

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV001/2024
CHEFIA DO GABINETE

Assunto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 18 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV001/2024
CHEFIA DO GABINETE

Assunto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

Interessados: Câmara Municipal de Assunção e: RICARDO GUERRA INFORMÁTICA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

1 – Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, conforme encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo, para Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da Câmara Municipal de Assunção-PB no exercício de 2024.

O processo se iniciou regularmente, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara, e foi acostada aos autos exposição de motivos, justificando a necessidade da contratação e a escolha do executante, conforme documentação juntada. Brevemente relatado, passo a opinar.

2 – Fundamentação Jurídica

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos

documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

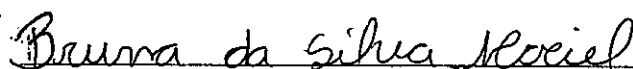
Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

3 – Conclusão

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

Assunção - PB, 18 de janeiro de 2024.



Bruna da Silva Maciel

Advogada

21.512 OAB-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DV 10001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- RICARDO GUERRA INFORMÁTICA.

03.500.830/0001-76

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 17.600,00

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DV 10001/2024 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RICARDO GUERRA INFORMÁTICA.
03.500.830/0001-76
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 17.600,00

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DV 10001/2024 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Flavia Yasmin dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DV 10001/2024 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Arquelha Gonçalves de Oliveira, Agente Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DV 10001/2024 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DISPENSA Nº DV001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.assuncao.pb.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DISPENSA Nº DV001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.assuncao.pb.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV001/2024

CONTRATO Nº: 001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E RICARDO GUERRA INFORMÁTICA,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - RUA PROFESSORA ERMERENTINA COELHO, 269 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 03.500.830/0001-76, neste ato representado por Ricardo Guerra, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av Rui Carneiro, 742, Tambaú - João Pessoa - PB, CPF nº 251.266.364-72, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 001/2024-04, de 19 de Janeiro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de: Sistema de contabilidade Pública-Registros de empenho, Sub-empenho, conciliação bancária, relatórios de	mensal	11	1.200,00	13.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RRÊO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de contas Anual); incorporação de outras entidades (Fundos, institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, S FIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED (Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as informações contábeis, através do portal Emissão de relatórios extraídos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o PCAPS e com a legislação e os padrões contábeis.				
2	Locação de Sistema do Portal da Transparência – Disponibiliza as informações contábeis referente à Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.	mensal	11	400,00	4.400,00
				Total:	17.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e sempre que solicitado atender ao chamado do contratante na realização das manutenções do sistema caso necessário, prestando toda assistência sem custo ao contratante. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 22 de Janeiro de 2024

TESTEMUNHAS

Bruna da Silva Noziel

Maria Ziléia Alves dos Santos

PELO CONTRATANTE

Marcio Oliveira de Assis Melo
Marcio Oliveira de Assis Melo
Presidente

PELO CONTRATADO

Ricardo Guerra
RICARDO GUERRA INFORMATICA
RICARDO GUERRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 22 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Bruna da Silva Maciel

Marcio Oliveira de Assis Melo

Marcio Oliveira de Assis Melo
Presidente

PELO CONTRATADO

Maria Zívia Alves dos Santos

RICARDO GUERRA INFORMÁTICA
RICARDO GUERRA



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 012



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da Câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - R\$ 17.600,00.

Assunção - PB, 19 de Janeiro de 2024

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV001/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA Municipal de Assunção e: CT Nº 001/2024 - 22.01.24 - RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - R\$ 17.600,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 11:49:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 22181/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 23/01/2024

Data da Assinatura: 22/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 17.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024

Contratado (Nome): RICARDO GUERRA INFORMATICA

Contratado (CNPJ): 03.500.830/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c2d823ba97a7eac2ea09b80ace194bc9
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b03ac2385f2cc65281192c8266a8b70e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	34ff5c5904aecc9137e9a68d5448f19d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	20486be7c46b5e7716fa4265549c6d37
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fa3c3f1c3783cc536b3aa99e1fd27a8e
Designação do gestor do contrato	Sim	3814214116fa434876fe8add0284b636

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 11:45:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 22170/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/01/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 17.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de contabilidade pública e portal de transparência, para as atividades da câmara Municipal de Assunção PB no exercício de 2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RICARDO GUERRA INFORMATICA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.500.830/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Contrato arara	Sim	678f874c4089121de5f16fe99ab8eb14
Anexo - Contrato catole do rocha	Sim	6401140b66086ea0a4524a0b2b318593
Análise jurídica da contratação	Sim	84f76d88ec44df377cae3ba2c13fa049
Autorização da autoridade competente	Sim	ccdbe11672db3e8fc84a998165ebe075
Estimativa da despesa	Sim	9211b8cea9dea6a7e096edfe26403fb9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0cce65457a70b3796d62a071f18f603d
Formalização de demanda	Sim	31d11838a7fcfb695cdd536044b2390
Justificativa de preço	Sim	9463b666695b53766dcc6b246ef20f87
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9463b666695b53766dcc6b246ef20f87
Previsão Orçamentária	Sim	34ff5c5904aecc9137e9a68d5448f19d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2cb2eac34bd34fa139f0bb5fb83fe9fa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RICARDO GUERRA INFORMATICA	Sim	3945dfd8fe982e89169a4e5de4144d73

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB